



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 36/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Dispõe sobre comemoração de feriados municipais e outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO. •

Estado de São Paulo

Of.nº.357/85-C.M.

Votorantim, 22 de novembro de 1.985.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre comemoração de feriados municipais e dá outras providências.

A proposição que ora levamos à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, trata de adaptar a Lei Municipal nº. 151 de 25 de agosto de 1969, à Lei Federal nº. 7320 de 11 de junho de 1985 e regulamentada através do Decreto nº. 91604 de 02 de setembro de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados.

Feita esta adaptação, com a aprovação desta propositura, os feriados municipais serão comemorados nas segundas-feiras da semana em que eles ocorrerem, ressalvada a comemoração religiosa da Sexta-Feira Santa. Nesta adaptação, conservamos a faculdade do comércio de gêneros alimentícios abrir aos domingos, até 12:00 horas, sempre que, nas segundas-feiras, seja a comemoração antecipada de um feriado.

No mais, o Projeto de Lei justifica-se por si mesmo, dado que ele encerra uma evidência objetiva.

Na certeza de sua aprovação, encarecemos sua apreciação, ainda no presente exercício, a fim de que as empresas e o próprio comércio de nossa cidade, possam estabelecer suas estratégias de funcionamento e



Prefeitura Municipal de Votorantim

„CAPITAL DO CIMENTO.“

Estado de São Paulo

.2.

de compensações de horas de trabalho, a partir do próximo ano, quando esta Lei terá aplicação prática.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 /85

Dispõe sobre comemoração de feriados municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos pela Lei nº. 151 de 25 de agosto de 1969, serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras da semana em que ocorrerem, à exceção dos que ocorrerem nos sábados, domingos e Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - É permitido o funcionamento do comércio varejista de produtos de alimentação até às 12:00 horas, aos domingos que antecedem os feriados previstos por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal